



PROCESSO	:	0002219-58.2025.6.07.8100
INTERESSADO	:	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, ENSINO SUPERIOR E DOS ADVOGADOS PÚBLICOS, DEFENSORES PÚBLICOS E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL NO DF - SICOOB JUDICIÁRIO
ASSUNTO	:	Termo de compromisso. Consignação em folha de pagamento. Sicoob.

Informação Nº 88/2026 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO.

Senhor Chefe.

Tratam os autos de requerimento (1791522) em que a Cooperativa de Livre Admissão de Associados LTDA-Sicoob Judiciário solicita a renovação do ajuste firmado junto a este Tribunal, anteriormente estabelecido por meio do Convênio nº 06/2019 (0614426), para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento dos servidores deste TRE-DF.

Em cumprimento ao art. 14 da Portaria Presidência nº 175/2024 (1775304), que regula a matéria no âmbito deste Regional, a COLOC (1793466) encaminhou, em **26/03/2025**, os presentes autos a esta SELIP para análise da documentação apresentada pela Sicoob Judiciário em **19/02/2025**:

1791522, 1791523, 1791525, 1791527, 1791545, 1791557, 1791561, 1791572, 1791576, 1791585, 1791587, 1791623 e 1791625).

Após análise preliminar, esta unidade solicitou à SEPAG, em **28/03/2025**, a complementação da documentação (1794236). Como resultado, em **07/07/2026**, os autos retornaram a esta unidade instruídos com atualizações encaminhadas pela Sicoob: 2097220, 2097224, 2097226 e 2097228.

Não obstante, considerando-se que o prazo decorrido entre a solicitação desta SELIP e a resposta da cooperativa foi de aproximadamente 15 meses, esta Seção entendeu ser necessária a confirmação de outras informações relacionadas à qualificação jurídica da empresa (e-mail - 2106298). Assim, após nova atualização documental (2108010, 2110667, 2110674, 2111285, 2111290, 2111294, 2111297, 2111305 e 2111306), foram realizadas as consultas de regularidades com vistas ao atendimento do disposto na Portaria Presidência nº 175/2024.

1. SEÇÃO I - DAS DEFINIÇÕES- ART. 4º

Inicialmente, considerando-se a natureza da instituição, o convênio estabelecerá consignação facultativa, conforme art.4º da Portaria Presidência nº 175/2024-TRE-DF/PR/DG/GDG:

"**Art. 4º** São consideradas consignações facultativas:

(...)

IV - a mensalidade ou desconto em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, para atendimento a servidor(a) público(a) do Poder Judiciário da União;

(...)

XI – a amortização de empréstimo pessoal, inclusive para financiamento de veículos automotores, concedido por instituições financeiras ou por cooperativas;

(...)"

2. SEÇÃO III- DOS(AS) CONSIGNATÁRIOS(AS) FACULTATIVOS(AS)

Nos termos do art. 9º, a Portaria Presidência nº 175/2024-TRE-DF/PR/DG/GDG aduz que as instituições financeiras poderão ser admitidas como consignatários facultativos:

"**Art. 9º** Poderão ser admitidos como consignatários(as) facultativos(as), dentre outros:

(...)

III - cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

IV – instituição financeira;

(...)"

3. SEÇÃO III- DO REQUERIMENTO

Segundo artigos 11 e 12 da Portaria Presidência nº 175/2024, aqueles interessados em se habilitar como consignatários facultativos deverão apresentar a documentação disposta no *checklist* a seguir:

Art. 11. O(a) interessado(a) em se habilitar como consignatário(a) facultativo(a) deverá dirigir requerimento ao(a) Diretor(a)-Geral, acompanhado dos seguintes documentos:

I – consulta ao CNPJ e cópia do documento de identificação oficial com foto e CPF do(a) representante legal;	ID. 2111557 (CNPJ) ID. 2111305 e 2111306 (CPF) ID. 2111294 e 2111297 (Termo de posse)
II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	ID. 2110674 (Estatuto Social) ID. 2111285 (Ata de eleição da Diretoria)
III – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	ID. 2111565
IV – prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;	ID. 2111572
V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	ID. 2111568
VI – ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente, se aplicável	ID. 2111285 e 2111290

Art. 12. Observada a natureza da consignação, além dos documentos do art. 11, os seguintes documentos deverão ser apresentados pelo(a) consignatário(a), conforme o caso:

I – mensalidade a ser vertida em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764/1971 e cooperativas de crédito (2097226):

a) certidão de registro na Junta Comercial da unidade federativa de sua sede (2111623);

b) certificado de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB ou na respectiva organização de cooperativas Estadual ou Distrital (2097220 e 2097224) ;

c) autorização do Banco Central do Brasil – BACEN, conforme extrato da publicação no Diário Oficial da União – DOU (2111615);

d) ata da última assembleia ou documento equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no registro competente, se for o caso (2097226 e 2097228).

(...)

V – para a instituição financeira será necessária a autorização de funcionamento expedida pelo BACEN (2111615).

Acerca da certidão de registro na Junta Comercial, importa referir os esclarecimentos prestados pela empresa relativamente à existência de um processo de atualização em razão do registro e arquivamento das Atas recentes das eleições do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva (2111623). Assim, esta SELIP fará a juntada do referido documento tão logo seja encaminhado pela Sicoob.

4. SEÇÃO IV- DA INSTRUÇÃO

Finalmente, e no que cabe a esta SELIP, em se tratando de consignação a ser formalizada mediante a celebração de Termo de Compromisso, estabelece o artigo 14 da Portaria Presidência nº 175/2024 que, encerrada a análise da SEPAG, os autos serão encaminhados à COLOC para verificação que se segue:

I – proceder à análise dos requisitos de qualificação jurídica, de modo a aferir se o pretenso consignatário estar regulamente constituído e devidamente representado;	ID. 2111557 (CNPJ) ID. 2111305 e 2111306 (CPF) ID. 2111294 e 2111297 (Termo de posse)
II – comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	ID. 2111572 (fiscal) ID. 2111568 (trabalhista) ID. 2111565 (FGTS)
III – comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades;	ID. 2111615
IV – realizar consultas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (https://certidoes.cgu.gov.br/), quanto à existência de registros impeditivos da contratação, no CNICIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), quanto à existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa, e no CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, disponível no Portal da Transparência (https://certidoes.cgu.gov.br/).	ID. 2111617 (CEIS/CNEP) ID. 2111619 (CNICIA)

Considerando que as **exigências documentais foram integralmente atendidas (à exceção da certidão JUCIS-DF, conforme já referido nesta Informação)**, e em cumprimento ao §2º do art. 14 da Portaria Presidência 175/2024, encaminhamos os autos para providências em relação à elaboração da minuta de Termo de Compromisso.

Atenciosamente,

Raquel de Menezes Barbosa Amorim

Chefe Substituta da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço

Matrícula 2420



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Menezes Barbosa Amorim**, **Chefe de Seção Substituto(a)**, em 29/07/2026, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111626** e o código CRC **F2C07CEF**.

0002219-58.2025.6.07.8100

2111626v9